DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0047F23028C985AA

PREFEITURA DE BRASILEIRA O futuro se constrói com trabalho

LEI Nº 343/2025

EMENTA: Institui o calendário cívico, sociocultural e religioso do Município de Brasileira – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Calendário cívico, sociocultural e religioso do Município de Brasileira – PI.

Art. 2º A instituição deste calendário de eventos tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública, por intermédio da comemoração desses eventos;
II – fomentar a cultura, a arte, o patriotismo, o esporte, o lazer, o turismo, a religião, valorizando as tradições e valores imateriais do povo do município de Brasileira.
III-.desenvolver a economia local, através de eventos comemorativos.

Art. 3º As datas que compõem o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização constam do anexo único desta Lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de sua competência, em relação às datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:
I – comemorar as datas festivas;
II – realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos similares que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos alusivos aos eventos;
III – Decretar feriados ou pontos facultativos municipais.

§ único- Dependendo da situação econômico-financeira do município alguns desses eventos poderão não ser realizados.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o município, as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parceiras com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização dos eventos, observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Art. 6º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, que forem de iniciativa do município ou tiver o apoio do Poder Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos nove dias do mês de dezembro de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

Id:13B5BEC5465585AD

PREFEITURA DE BRASILEIRA O futuro se constrói com trabalho

LEI Nº 344/2025

Dispõe sobre a criação, implementação e funcionamento adequado do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do município de Brasileira-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Brasileira-PI, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero, com o objetivo de promover, defender, formular, monitorar e garantir os direitos das mulheres no município.

Art. 2º – Compete ao Conselho articular políticas públicas que assegurem a igualdade de direitos a cidadania, o combate a todas as formas de violência contra a mulher e a promoção da autonomia feminina em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Brasileira-PI:

I – Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

II – Promover ações que incentivem a equidade de gênero, autonomia econômica. política, social e cultural das mulheres;

III – Propor programas de formação e capacitação para gestores públicos, profissionais de saúde, assistência social, educação e segurança pública sobre direitos das mulheres, gênero e enfrentamento à violência;

IV – Atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento da legislação que protege os direitos das mulheres;

V – Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violações de direitos das mulheres, garantindo sigilo e acolhimento adequado;

VI – Articular-se com entidades da sociedade civil para cooperação em ações de defesa dos direitos das mulheres;

VII – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das políticas públicas para mulheres no município;

VIII – Propor e realizar campanhas educativas de conscientização sobre igualdade de gênero, violência doméstica, direitos reprodutivos, saúde da mulher e enfrentamento ao machismo;

IX – Acompanhar a execução orçamentária das políticas para mulheres e propor prioridades no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA;

X – Incentivar a participação e protagonismo das mulheres em espaços políticos, conselhos e processos decisórios.

(Continua na próxima página)